



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                             |                             |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Joscelin Marcondes Xavier de Almeida                                                                                                                    |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Joscelin Marcondes Xavier de Almeida a exercer, temporariamente, a função diretiva do Liceu José Furtado de Macêdo, de Jaguaribara, até 31.12.2012. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro                                                                                                                            |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 10126560-3                                                                                                                                                    | <b>PARECER Nº</b> 0385/2010 | <b>APROVADO EM:</b> 23.08.2010 |

### I – RELATÓRIO

Joscelin Marcondes Xavier de Almeida, nomeado por ato do Governador do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 17.06.2009, mediante o processo nº 10126560-3, solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para exercer a função diretiva temporária no Liceu José Furtado de Macêdo, instituição sediada na Rua VL 25 – Quadra 121, nº 600, Centro, CEP: 63.490-000, Jaguaribara.

O requerente anexou ao processo:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do diploma de graduação;
- declaração do Centro de Políticas Públicas de Avaliação da Educação – CAEd de que o peticionário é aluno do Curso de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação de Educação Pública;
- Ato de Nomeação;
- Declaração de carência de profissional habilitado em gestão escolar expedido pela 11ª CREDE – Jaguaribe.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é no sentido de que se dê acolhida a postulação, posto que o requerente atende às disposições legais pertinentes.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: Beth  
Revisor: JAA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0385/2010

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2010.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: Beth  
Revisor: JAA